



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

Ano VIII • Nº 1.328 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

01

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.681/2022 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

“ESTABELECE MEDIDAS DO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAI TOCANTINS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 91, IX, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de buscar maior efetividade para as medidas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento a Covid-19 realizada no dia 28 .01.2022;

DECRETA

Art. 1º. ALTERA o disposto no § 3º do Decreto 1.473/2020, o qual passa a vigorar, por 20 (vinte) dias, com a seguinte redação.

Art. 1º (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º Ficam determinadas que as atividades mencionadas neste parágrafo deverão cumprir com as seguintes medidas:

Art. 2º. Fica autorizado, sem restrição de horário, o consumo e a venda de bebidas alcoólicas e alimentos em bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias e similares, respeitando o distanciamento e os demais protocolos de biossegurança para COVID-19.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Art. 3º. Ficam permitidas as atividades musicais ao vivo em bares, restaurantes, churrascarias, bem como a realização de shows, bailes dançantes e eventos culturais limitando sua capacidade de público em 70% do local, sob responsabilidade do organizador as medidas de biossegurança.

Parágrafo único. Os casamentos, batizados, aniversários, colação de grau, formaturas, eventos religiosos poderão ser realizados de acordo com plano de contingenciamento apresentado à Vigilância Sanitária, sob responsabilidade do organizador.

I - Fica responsável a secretaria de Juventude Esporte e Turismo pela autorização das atividades musicais ao vivo em bares, restaurantes, churrascarias, bem como a realização de shows, bailes dançantes e eventos culturais no âmbito do município.

Art. 4º. Medidas de Biossegurança para instituições de ensino infantil e médio da rede pública e privada municipal:

I - Providenciar a limpeza e desinfecção de mesas, cadeiras, equipamentos e utensílios a cada turno;

II - Caso use o transporte coletivo: higienize as mãos antes e depois do percurso;

III - Os motoristas devem higienizar frequentemente as mãos e o seu posto de trabalho, inclusive o volante e superfícies mais frequentemente tocadas;

IV - Garantir que todas as pessoas que estejam no ambiente utilizem máscara de proteção ao COVID-19;

V - Providenciar informativos, comunicados e cartazes sobre os materiais de proteção exigidos pela instituição, formas de prevenção e cuidados a serem tomados, para serem fixados nos murais e locais apropriados, de acordo com o plano de contingenciamento;

VI - A utilização de recipientes individuais para o consumo de água, como garrafas ou copos, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

VII - Adotar outras medidas e protocolos de segurança que forem necessárias;

VIII - Em casos suspeitos e positivos para a COVID – 19, deve-se comunicar tal fato a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Medidas de Biossegurança para Instituições de Ensino Superior:

I - Garantir que todas as pessoas que estejam no ambiente utilizem máscara de proteção a COVID-19;

II - Providenciar informativos, comunicados e cartazes sobre os materiais de proteção exigidos, formas de prevenção e cuidados a serem tomados, para serem fixados nos murais e locais apropriados;

III - Disponibilizar álcool em gel 70% em pontos estratégicos dos acessos de entrada/saídas, áreas de circulação que dão acesso aos blocos/prédios, setores, salas de aula, biblioteca, laboratórios e banheiros, e em locais estratégicos dentro dos ambientes, para que todas as pessoas possam higienizar as mãos constantemente;

IV - Providenciar a limpeza diária dos ambientes após cada turno e/ou uso, deixando o espaço higienizado para o próximo uso, considerando a limpeza de pisos e carteiras com água sanitária;

V - O embarque de alunos no veículo deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção, que deve ser utilizada durante toda a permanência no veículo;

VI - Os alunos devem ser orientados a evitar aglomeração no embarque e no desembarque do veículo de transporte;

VII - A utilização de recipientes individuais para o consumo de água, como garrafas ou copos, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

VIII - Deve-se ter um controle rigoroso de acesso e permanência às Instituições de Ensino Superior, a fim de monitorar a saúde da comunidade educacional e identificar possíveis casos suspeitos.

IX – Providenciar medidas a evitar aglomerações em corredores.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 6º. Fica permitido que a Polícia Militar, Fiscalização de Posturas e a Vigilância Sanitária aja de ofício no tocante as autuações de infrações cometidas no período de vigência desse decreto.

Art. 7º. Fica obrigatório o uso de máscara de proteção individual, bem como todos os protocolos sanitários de distanciamento social e utilização de álcool 70 graus INPM, em todos os locais públicos e privados e em todos e quaisquer estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, de serviços e/ou órgãos públicos, ficando de sua total responsabilidade a observância das medidas de biossegurança.

Parágrafo único. Fica proibida a entrada e a permanência em estabelecimentos públicos e privados sem o devido uso da máscara de proteção.

Art. 8º. Os estabelecimentos públicos e comerciais devem dispor de aviso informativo quanto ao uso obrigatório da máscara de proteção e distanciamento, em local visível, além de disponibilizar álcool 70% para higienização.

Art. 9º. A realização da Feira Livre na quarta-feira, no período das 7h às 18 h, e no domingo, no período das 4h às 12h, mediante a realização de procedimentos de higienização, na entrada e saída, bem como vedação de acesso de pessoas sem uso de máscara de proteção.

I - Sob responsabilidade da secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 10. Fica vedado a presença de público em campeonatos esportivos municipais sem o devido uso de máscaras e as medidas de higienização.

I - Sob responsabilidade da Secretaria de Juventude Esporte e Turismo as medidas de biossegurança.

Art. 11. Reitera a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial e o uso de álcool em todos os templos religiosos durante a emergência da COVID-19.

Art. 12. A não observância das medidas de biossegurança por este Decreto acarretará em penalidades aos responsáveis.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº. 002/2022

PROCESSO: 247/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2022

Contratada: HÉLIO ONÓRIO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o n.º 32.921.688/0001-39

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço com vistas a identificar, realizar as adequações e conseqüentemente obter a redução e também devoluções dos valores cobrados a maior nas contas de energia elétrica, por parte da concessionária, conforme resoluções da ANEEL e se está de acordo om o código de defesa do consumidor.

Signatários: Maria de Fátima Coelho Nunes
Helio Onório da Silva Junior

Data de Assinatura: 15/02/2022

Valor: Pela Prestação dos serviços ora contratos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 0,30(trinta centavos) para cada R\$ 1,00(um real) recuperado, estima-se o valor máximo até R\$ 150.000,00(Cento e Cinquenta mil reais) para a respectiva contratação.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo: 397/2022

Pregão Presencial: 006/2021

Contratada: NATURALS CONSULTORIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.312.751/0001-20,

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoramento fiscal para a determinação e a instituição de rotinas de procedimentos legais no âmbito do município, a obtenção das informações econômicas e fiscais oriundas de diversas fontes, relativos ao índice de participação do município no ICMS (IPM/ICMS)

Signatários: Maria de Fátima Coelho Nunes
Valdeci Guedes Mazeiro

Data de Assinatura: 23/02/2022

Valor: R\$: 62.400,00 (Sessenta e dois Mil, Quatrocentos Reais), dividido em 12 parcelas de igual valor, sendo 5.200,00(cinco mil e duzentos reais) a parcela.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE 003/2022.

Processo nº: 111/2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Guaraí – TO, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: OSMARINA DE FÁTIMA DE AZEVEDO 92245781104, CNPJ/MF sob o n.º 18.695.997/0001-07

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIEMTNO DE REFEIÇÕES PRONTAS INDIVIDUAIS, TIPO MARMITEX, PARA ATENDER ÓRGÃOS DA ADMINISTAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARAI – TO

Signatários: Maria de Fátima Coelho Nunes
Sebastião Mendes de Sousa
Wellington de Sousa Silva
Osmarina de Fátima de Azevedo

Data de Assinatura: 18/02/2021.

ADMINISTRAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO | QTDE | UNID | V. UNID | V. TOTAL |
|------|--------------------------------|------|------|---------|-----------------|
| 01 | REFEIÇÃO PRONTA, TIPO MARMITEX | 439 | UNID | 14,50 | 6.365,50 |
| | | | | | 6.365,50 |

INFRAESTRUTURA

| ITEM | DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO | QTDE | UNID | V. UNID | V. TOTAL |
|------|--------------------------------|------|------|---------|------------------|
| 01 | REFEIÇÃO PRONTA, TIPO MARMITEX | 1957 | UNID | 14,50 | 28.376,50 |
| | | | | | 28.376,50 |

JUVENTUDE

| ITEM | DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO | QTDE | UNID | V. UNID | V. TOTAL |
|------|--------------------------------|------|------|---------|-----------------|
| 01 | REFEIÇÃO PRONTA, TIPO MARMITEX | 376 | UNID | 14,50 | 5.452,00 |
| | | | | | 5.452,00 |

AGRICULTURA

| ITEM | DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO | QTDE | UNID | V. UNID | V. TOTAL |
|------|--------------------------------|------|------|---------|------------------|
| 01 | REFEIÇÃO PRONTA, TIPO MARMITEX | 1687 | UNID | 14,50 | 24.461,50 |
| | | | | | 24.461,50 |

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO | QTDE | UNID | V. UNID | V. TOTAL |
|------|---------------------------------|------|------|---------|-----------------|
| 01 | REFEIÇÃO PRONTA, TIPO MARMITEX. | 256 | UNID | 14,50 | 3.712,00 |
| | | | | | 3.712,00 |

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor do Fundo Municipal de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| ITEM | DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO | QTDE | UNID | V. UNID | V. TOTAL |
|------|--------------------------------|------|------|---------|-----------------|
| 01 | REFEIÇÃO PRONTA, TIPO MARMITEX | 270 | UNID | 14,50 | 3.915,00 |
| | | | | | 3.915,00 |

Wellington de Sousa Silva
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

